



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Lei nº 200/93

Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 178/92, de 21 de janeiro de 1.992, que alterou a Lei 175/91 de 09 de outubro de 1.991, que cria o Conselho Municipal da saúde.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 178/92 de 21 de janeiro de 1.992, passa ter a seguinte redação:

" O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, será composto pelos seguintes membros."

I - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria do Estado da Saúde.

II - ENTIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E PROFICIONAIS DA SAÚDE.

- a) - 01 (um) representante do Hospital Municipal Bom Jesus, sem fins lucrativos.

III - USUÁRIOS

- a) - 01 (um) representante da associação dos moradores;
- b) - 02 (dois) representantes da associação de Pais e Mestres.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca-Mt., aos 24 de Agosto de 1.993.*

ADVO. DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL